



Número: **0600604-16.2020.6.16.0014**

Classe: **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Órgão julgador: **139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Eleições - 1º Turno, Apuração/Totalização de Votos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CESAR ANTONIO GASPARETTO (REQUERENTE)		CESAR ANTONIO GASPARETTO (ADVOGADO)	
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR (REQUERIDO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41583 919	19/11/2020 18:11	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR**

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600604-16.2020.6.16.0014 / 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR**

**REQUERENTE: CESAR ANTONIO GASPARETTO**

**Advogado do(a) REQUERENTE: CESAR ANTONIO GASPARETTO - PR38662**

**REQUERIDO: JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR**

**SENTENÇA**

1. Cartório: promova a inclusão de PARTIDO AVANTE no polo ativo do feito.

2. Trata-se de pedido de recontagem de votos do primeiro turno das eleições, formulado por CÉSAR ANTÔNIO GASPARETO, que concorreu como candidato a vereador nas eleições 2020, solicitando *providências* em relação às Eleições Municipais realizadas no último dia 15 de outubro de 2020, com base nos seguintes fundamentos:

- . Vários candidatos foram surpreendidos ao final do pleito pela votação inexpressiva, considerando que *“a grande maioria dos eleitores dos até então candidatos terem vínculo direto com o eleitor por aplicativo WhatsApp, passamos a receber feedbacks (o eleitor fotografando e mostrando o título e informando, geralmente no seguinte sentido: ‘em tal seção e urna está lá o meu voto para você)’”*;
- . Houve três apagões durante as apurações de forma intercalada, o que resultou em abstenção de 55.147 eleitores, a qual é considerada pelo Requerente como “absurda”;
- . O TSE confirmou a existência de ataque cibernético no dia da eleição, o que poderia ter ocasionado o não cômputo de votos válidos;
- . Durante a votação foram colhidas apenas as assinaturas dos eleitores, sem a confirmação biométrica;
- . Vários candidatos não receberam sequer votos dos familiares;
- . Há divergências entre os interesses dos candidatos e da direção do partido.

O pedido veio acompanhado dos seguintes documentos:

a) parecer jurídico do Partido Verde (ID 40580832), pela ausência de elementos a justificar a recontagem de votos;

b) rol de testemunhas que poderiam se manifestar sobre “o fato alegado da urna do Bairro São Francisco” (ID 40580835);



c) pedido de recontagem por parte de quatorze signatários, não identificados no documento, do PARTIDO AVANTE (ID 40580837);

### **Este é o breve relato.**

O pedido é tempestivo, considerando que o Relatório Resultado da Totalização foi emitido em 15 de novembro de 2020, sendo que eventual reclamação poderia ser apresentada no prazo de dois dias após o tríduo legal para exame do resultado (Resolução TSE 23611/2019, artigo 203, §2º).

Contudo, o pedido merece indeferimento liminar.

Primeiro: o pedido parte de argumentações absolutamente genéricas, não sendo apontado especificamente em qual seção eleitoral (ou em quais seções eleitorais) teria ocorrido qualquer irregularidade que justificasse a adoção de *providências*, consistente em recontagem de votos. Não se trouxe nenhuma ata de seção, tampouco se impugnou, especificamente, qualquer informação contida no Relatório de Apuração.

Segundo: o Requerente não trouxe o registro de nenhuma ocorrência ou registro, por parte de fiscais de partido ou delegados, seja das seções eleitorais, ou das Juntas Apuradoras, a respeito de qualquer intercorrência que pudesse comprometer a lisura do processo de votação. Em relação à Junta Presidente totalizadora, nada de anormal foi reportado.

Terceiro: sem considerar a aparente violação do direito ao sigilo do voto ou, quando menos, à ética que se esperaria dos candidatos quanto ao respeito ao sigilo do voto alheio, além de não haver prova, mostra-se teratológico que todo um processo eleitoral, baseado em procedimentos seguros e auditados, venha a ser integralmente revisto porque em *grupos de WhatsApp* (!) houve a confirmação de votos a determinados candidatos, ou porque o candidato (ou candidatos – novamente, a argumentação é genérica) não receberam a votação sequer de parentes – fato que, para o candidato que eventualmente recebe apenas o próprio voto, é constrangedor, mas não justifica, justamente em razão do sigilo do voto garantido pela Constituição Federal, a recontagem de votos de toda uma eleição.

Quarto: o Requerente não conta sequer com o respaldo do seu próprio partido para a formulação do pedido de recontagem, conforme parecer jurídico do ID 40580832, o qual deixa claro que a questão se restringe a mero inconformismo do candidato com o resultado.

Quinto: pela URL informada pelo Requerente[1] nada – absolutamente nada – consta sobre três apagões que teriam comprometido os trabalhos eleitorais. A título de argumentação, ainda que tivesse havido “apagões”, cada urna eletrônica possui uma bateria com duração de até treze horas[2], sendo que a falta temporária de energia elétrica não comprometeria o resultado da votação.

Sexto: a abstenção expressiva de eleitores não foi exclusiva do Município de Ponta Grossa, mas em todo o país, sendo previsível e esperada em razão da pandemia



da Covid-19. Conforme matéria do site UOL, o número de abstenção nestas eleições municipais no País foi o mais alto em *vinte anos*[3]. Logo, o Município de Ponta Grossa não se mostra como um ponto *fora da curva* a justificar a recontagem de votos.

Sétimo: a Presidência do TSE já esclareceu que as tentativas de ataques cibernéticos existentes no dia 15.11.2020 não interferiram no resultado das urnas eletrônicas e na transmissão de dados[4]. Ainda, consta que a invasão a banco de dados (ou seja: sem qualquer relação com a totalização e transmissão do resultado da votação) teria ocorrido muito antes, em 1º de setembro de 2020, mas apenas divulgada na data da eleição para gerar maior impacto e descrédito ao processo eleitoral[5].

Oitavo: a confirmação biométrica, como amplamente divulgado pelo TSE, foi excepcionalmente dispensada nas Eleições 2020 por questões sanitárias. Contudo, a identificação do eleitor se deu mediante apresentação de documento oficial com foto.

Nono: arroladas testemunhas no ID 40580835 que poderiam se manifestar sobre “o fato alegado da urna do Bairro São Francisco”, não sendo indicado (a) o fato e (b) a seção eleitoral, bem como estando qualquer questão preclusa, pois não levantada junto à respectiva Junta Eleitoral.

Por fim, não obstante o artigo 88 da Lei 9.504/1997 preveja a recontagem de votos, tem-se que o inciso I e o inciso II, primeira parte, são inaplicáveis em relação à urna eletrônica. Por outro lado, o Requerente não apontou qualquer discrepância quanto aos totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral.

Por todo o exposto, **indefiro liminarmente o pedido de recontagem de votos, com base no artigo 485, I c/c artigo 330 III do CPC.**

P. R. II. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Dê-se ciência, por e-mail, às demais Zonas Eleitorais.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Ponta Grossa, data e horário de inserção do arquivo no sistema.

**Daniela Flávia Miranda**

**Juíza Eleitoral**

---

[1] <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/eleicoes/2020/resultado-das-apuracoes/ponta-grossa.ghtml>



[2] [https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/urna\\_eletronica/livreto-urna-programa-educativo\\_web.pdf](https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/urna_eletronica/livreto-urna-programa-educativo_web.pdf)

[3] <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/11/16/numero-de-abstencao-nas-eleicoes-municipais-foi-o-mais-alto-em-20-anos.htm>

[4] <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/tentativas-de-ataques-de-hackers-ao-sistema-do-tse-nao-afetaram-resultados-das-eleicoes-afirma-barroso>

[5] <https://oglobo.globo.com/brasil/ataque-hacker-roubou-dados-de-2020-do-tse-1-24755020>

